

PORTARIA N.º 880/2024 - REITORIA/UNESPAR

Dispõe sobre suspensão do prazo de sindicância.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná–UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR, e *artigos 89¹ e 95² da Lei Estadual nº 20.656/2021*,

Considerando, até o momento, os fatos e documentos que instruem o Protocolo 21.906.484-5, envolvendo o Agente Universitário N. A. M., lotado no *Campus* de Paranavaí,

considerando o PARECER/UNESPAR/PROJUR N. 036/2024 (Fis. 28-29, Mov. 23);

considerando o COMPROVANTE DE LICENÇA N° 559 (Fis. 30, Mov. 24),

RESOLVE:

Artigo 1º. Suspende o prazo de início da Comissão de Sindicância, designada pela PORTARIA N.º 750/2024-REITORIA/UNESPAR, em decorrência do pedido e documentos que instruem o Protocolo nº 21.906.484-5, pelo período de **17 de junho de 2024** (início dos trabalhos) **até 25 de julho de 2024**.

Parágrafo único. Do primeiro dia útil do término da suspensão, correrá o prazo legal de 15 (quinze) dias úteis para a conclusão dos trabalhos pela Comissão de Sindicância.

Artigo 2º. Encaminhe-se o protocolo nº 21.906.484-5 à Presidente da Comissão Sindicante para ciência e para as providências necessárias ao cumprimento do ato.

Registre-se.
Publique-se.

Paranavaí, 09 de julho de 2024.

Salette Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

¹Art. 89. Salvo previsão legal ou motivo de força maior comprovado, os prazos processuais não se interrompem nem se suspendem.

²Art. 95. A ação punitiva da Administração Pública Estadual prescreve:

[...]

§ 1º Interrompe-se a prescrição:

I - pela notificação do indiciado ou acusado, inclusive por meio de edital;

II - por qualquer ato inequívoco, que importe apuração do fato.

§ 2º Suspende o curso do prazo prescricional:

I - durante o período de cumprimento de termo de ajuste de conduta disciplinar firmado com o servidor de que trata este Código;

II - durante o sobrestamento do Processo Administrativo Disciplinar;